



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 714, DE 2011

Acrescenta parágrafo ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização trilíngue nas rodovias federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

**"Art. 80 .....**

.....  
§ 3º A sinalização vertical de indicação e a especial de advertência utilizadas nas rodovias federais, quando não expressas exclusivamente por meio de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português, espanhol e inglês." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade assegurar aos turistas estrangeiros, que utilizam o automóvel como meio de locomoção em nosso país, compreensão das mensagens indicativas e de advertência contidas na sinalização localizada ao longo das rodovias federais.

Em 2010, o Brasil contabilizou uma entrada de 5,16 milhões de visitantes estrangeiros, um número 7,8% superior ao registrado no ano anterior. No ano passado,

1,4 milhão de argentinos acorreu ao nosso território. Os norte-americanos somaram 640 mil turistas e os ingleses 170 mil.

Com o advento da Copa do Mundo, a expectativa é que esse número cresça no mínimo em 10%. São esperados para a competição entre 500 e 700 mil torcedores estrangeiros nas 12 sedes espalhadas pelo Brasil.

Se os números são impactantes, nossa responsabilidade como nação receptiva não é menos eloquente; precisamos atender ao turista estrangeiro com o melhor de nossa cultura, de nossa tecnologia e de nossos serviços.

Neste sentido, a adoção da sinalização trilíngue nas placas informativas das rodovias federais tem por objetivo orientar o turista, facilitando sua estadia em nosso país, dirimindo dúvidas, tornando-o mais independente e seguro, e, em casos extremos, podendo até salvar vidas. Inscrições em inglês e espanhol servirão de socorro a turistas de todo mundo, acostumados a manejá-los idiomas.

Mais do que fortalecer a imagem do Brasil no exterior, a Copa do Mundo em 2014 e as Olimpíadas em 2016, a medida ora proposta demonstra também a eficiência de uma nação que almeja destaque cada vez maior no cenário internacional.

Por estas razões, estou seguro de contar com o imprescindível apoio dos nobres pares, em ambas as Casas do Congresso, para o aprimoramento e aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senador **JAYME CAMPOS**

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 2007 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO  
BRASILEIRO****CAPÍTULO VII  
DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

§ 2º O CONTRAN poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização não prevista neste Código.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 02/12/2011.